



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
628/15	34

CONTRATO N.º 566 / 2015

PROCESSO N.º 628 / 2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RAFAEL L A BORGES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o cantor **'FREJAT'** aqui representado pela empresa **RAFAEL L A BORGES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, Empresa Comercial sediada em Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Dedo de Deus, nº 1365, Loja A Parte - Centro, CEP 25940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.072.933/0001-00, neste ato faz se representa pelo Sr. **RAFAEL LUIZ DE AZEREDO BORGES**, brasileiro, solteiro, produtor artístico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 512.903.918-15, RG sob o nº. 12.733.872-1, residente e domiciliado à Rua Embaixador Carlos Taylor, nº 95, Bloco 3, apto. 404, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADA (O) tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é performance artística e apresentação do (a) cantor (a) **"FREJAT"** com duração aproximada de **1 (horas) e 30 (trinta) minutos** , durante o evento **ILHA VERÃO 2016**, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s) abaixo descritas:

1.1.1. Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**

- Data: **08 de Janeiro de 2016;**

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
628/15	35

- horário: **23:00h**;
- Tipo de apresentação: **Show**
- Duração da apresentação aproximada: **1h30min**

1.1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (O)**, pelos serviços acima o valor de **R\$ 106.750,00 (cento e seis mil setecentos e cinquenta reais)** em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

AGENCIA: 0212

CONTA CORRENTE: 2171-4 - CNPJ: 11.072.933/0001-00

- os 70% (setenta por cento) restante em 05 (cinco) dias antes da data da apresentação, mediante depósito na mesma conta corrente acima especificada.

3.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
628/15	36

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do(a) cantor(a) "FREJAT" sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome do(a) cantor(a) "FREJAT", qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade sobre o comparecimento do artista na data, local e horário constantes na Cláusula I.

5.2. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte do cantor e da equipe de até o município de Ilha Comprida-SP.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a **dotação orçamentária da Divisão de Turismo e Ficha nº 131**.

6.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

6.4.2. A segurança do(a) cantor(a) "FREJAT", especialmente no local e durante a apresentação.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
628/15	37

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

7.2. *O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.*

7.3. *As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

8.2. *O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.*

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. *O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.*

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. *Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 106.750,00 (cento e seis mil setecentos e cinquenta reais)***

CLÁUSULA XI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. *É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do **ARTISTA**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.*

11.2. *À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de*

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

www.ilhacomprida.sp.gov.br



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
628/15	38

tráfego aéreo, sendo admitido, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução, podendo ser designada nova data para sua execução.

11.3. Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**.

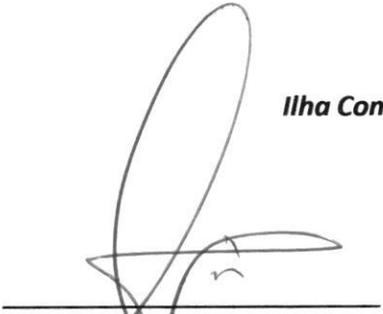
CLÁUSULA XII – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:



DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

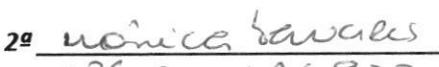


RAFAEL LUIZ DE AZEREDO BORGES
RAFAEL L A BORGES PRODUÇÕES ARTISTICAS

TESTEMUNHAS:

1ª 

Mauricio Cirino Ribeiro
RG: 29.159.363-X
Assessor Executivo Divisão
de Suprimentos e Licitações

2ª 

Nônica Cavalcas
CPF: 66014697772

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

www.ilhacomprida.sp.gov.br

088872AA390548

1º. **Ofício de Notas - Tabelião José de Britto Freire Filho**

Av. Rio Branco, 126 - SL 20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
RAFAEL LUIZ DE AZEREDO BORGES

RJ 21/12/2015 Em testemunho da verdade. Cont. por

ANTONIO QUIDENILO DE SOUSA-SUBSTITUTO DO TABELIÃO 17

Emolumentos: 4.55 Impostos: 1.50 Total: 6.05

EBIB13344-RFS

Consulte em <https://www3.tjd.jus.br/sitepublico>



Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or reference number, which is partially illegible.